



**PROCESSO Nº:** 0801693-65.2016.4.05.8401 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**AUTOR:** CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 16 REGIAO - CREF16/RN  
**ADVOGADO:** Gustavo Lima Neto  
**RÉU:** MARIA AUXILIADORA DA SILVA - ME  
**8ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## DECISÃO

O autor, por meio da petição de id. 2520605, informa que a demandada está descumprindo a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência.

Compulsando os autos, verifica-se que a demandada foi intimada da decisão em 26/11/2016 (Id. 1882454). Entretanto, conforme informação da parte autora, a demandada ainda não cumpriu a decisão judicial de Id. 1857014, que determinou "*a suspensão imediata das atividades de musculação "Corpo e Suor" (MARIA AUXILIADORA DA SILVA - ME) até o devido registro da academia no CREF16/RN, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar da intimação/citação*".

Desse modo, diante da suposta inércia da demandada, faz-se necessária a adoção de medidas coercitivas mais gravosas, a fim de assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento, nos termos do art. 497 e art. 536 do NCPC, prevendo o § 1º deste último artigo que "*o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial*".

Portanto, no contexto ora esboçado, relevar a mora da demandada para cumprir a ordem judicial seria premiar uma conduta claramente causadora de inquestionável prejuízo à sociedade, devendo ser impostas, portanto, medidas mais gravosas para que se dê efetividade à decisão liminar, confirmada em sentença.

Desse modo, determino que o Oficial de Justiça compareça à empresa "*Corpo e Suor Academia*" (MARIA AUXILIADORA DA SILVA - ME), a fim de constatar a informação prestada pela parte autora.

Na hipótese de ser constatado que a academia continua funcionando, proceda-se a sua imediata interdição, lacrando-a com a seguinte informação: "ESTABELECIMENTO INTERDITADO POR DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL", com a indicação do número deste processo. Para tanto, poderá o oficial encarregado da diligência contar com o auxílio da Polícia Federal, devendo a Secretaria expedir ofício para tal fim.

Havendo a interdição do estabelecimento, fixo desde já multa de R\$ 10.000,00, para a hipótese de a demandada voltar às suas atividades irregularmente, sem prejuízo da multa anteriormente aplicada na decisão de id. 1857014.

Expeçam-se o mandado de constatação e o ofício à PF.

**Cumpra-se com urgência.**

Mossoró/RN, data abaixo.

**ORLAN DONATO ROCHA**

Juiz Federal

LTS



Processo: **0801693-65.2016.4.05.8401**

Assinado eletronicamente por:

**ORLAN DONATO ROCHA - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 16/08/2017 15:46:35

**Identificador:** 4058401.2586929



17081515204695500000002594238

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>